

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFRS CAMPUS FELIZ E A EMPRESA REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, por intermédio do CAMPUS FELIZ, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 60 – Bairro Vila Rica, na cidade de Feliz/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. GIOVANI FORGIARINI AIUB, nomeado pela Portaria nº 1.850/2016, publicada no DOU de 08 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 805.547.250-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.404.043/0001-32, sediada na Rua Figueira de Mello, 541 – Bairro Peterlongo, na cidade de Garibaldi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócio-gerente, Sra. ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE, CPF nº 645.988.530-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23365.000159/2019-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 24/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Transporte Coletivo Rodoviário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo, em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, incluídos veículo e motorista(s).

CATSER: 1750-7

Grupo	Item	Saída do Campus:	Unidade de Medida	Quant. (12 meses)	R\$ Unitário	R\$ Total do Item	R\$ Total do Grupo
8	15	Feliz	Diária (com 100km livres)	180	649,50	116.910,00	191.010,00
	16		Km Excedente	15.000	4,94	74.100,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 14/11/2019 e encerramento em 14/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

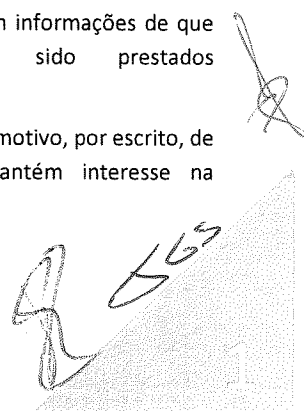
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

JU 047585035 RR



2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 191.010,00 (cento e noventa e um mil e dez reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419/158676

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108854

Elemento de Despesa: 339039.65

PI: U20RLP1910R

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul
Campus Feliz

IFRS - Feliz	
Fis. nº 783	Rubrica

TERMO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2019
Transporte Coletivo Rodoviário
Processo nº 23365.000159/2019-17

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Caxias do Sul - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feliz, 13 de NOVEMBRO de 2018

00.404.043/0001-32
REALTUR VIAGENS
E TURISMO LTDA
Rua Figueira de Mello, 541
Bairro Peterlongo
95720 000 - Garibaldi - RS

Rosane Maria Furlanetto Laste
ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE
CONTRATADA

P/ *Tarcísio Gonçalves da Silva*
TARCÍSIO GONÇALVES DA SILVA
Diretor-geral Substituto
Portaria 30/2018
GIOVANI FORGIARINI AIUB
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Daniel L. Koch
Nome: DANIEL LOTHARO KOCH
CPF: 80242618043

Nome:
CPF:

BRANCO



IFRS - Feliz	
Fis./D.	Rubrica
184	[assinatura]

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Campus Feliz

Portaria nº 031, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR-GERAL *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Feliz*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1850, de 6 de setembro de 2016, publicada no DOU em 8 de setembro de 2016, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor TARCÍSIO GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 2065747, para a função de ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DO IFRS - CAMPUS FELIZ. Revogam-se disposições em contrário.

GIOVANI FORGIARINI AIUB
Diretor-geral *pro tempore* do IFRS - Campus Feliz
Portaria IFRS nº 1850, 6/9/2016
DOU nº 173, 8/9/2016, Seção 2, pág. 22

GIOVANI FORGIARINI AIUB
Diretor-geral *pro tempore*
IFRS - Campus Feliz
Portaria nº 1850/2016

* A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete e esta é a cópia disponível para consultas.

EM BRANCO



IFRS - Feliz	
Fis. nº	Rubrica
205	

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Campus Feliz

Portaria nº 030, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR-GERAL *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Feliz*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1850, de 6 de setembro de 2016, publicada no DOU em 8 de setembro de 2016, RESOLVE:

NOMEAR o servidor TARCÍSIO GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 2065747, para a função de DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO IFRS - CAMPUS FELIZ, código CD-0002, na ausência do titular legal deste *Campus*. Revogam-se disposições em contrário.

GIOVANI FORGIARINI AIUB
Diretor-geral pro tempore do IFRS - Campus Feliz
Portaria IFRS nº 1850, 6/9/2016
DOU nº 173, 8/9/2016, Seção 2, pág. 22

GIOVANI FORGIARINI AIUB
Diretor-geral Pro Tempore
Portaria 1850/2016

* A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete e esta disponível para consultas.

EM BRANCO